



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei n. 049/2019, protocolado nesta Casa de leis em 02 de agosto de 2019, às 14h47;

Ementa:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato e profiro meu voto.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão de anistia de juros e multa para pagamento de débitos em atraso de IPTU – imposto predial e territorial urbano e ISSQN– imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências”.

Tal proposição oportuniza aos contribuintes que se encontram em atraso no cumprimento de suas obrigações relativas aos recolhimentos de seus impostos a regularizarem suas situações, sendo importante também enfatizar que, de outro lado, a municipalidade terá a oportunidade de melhorar sua arrecadação de impostos, o que redundará em benefícios aos próprios munícipes.

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTOCOLO 00790/2019	DATA: 15/08/2019	
	HORA: 11:00	
	Parecer 1/2019 ao Projeto de Lei 49/2019	



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei n. 049/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Portanto, no meu entendimento a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para ser deliberada.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e estando ele em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 049/2019, dispõe sobre a concessão de anistia de juros e multa para pagamento de débitos em atraso de IPTU – imposto predial e territorial urbano e ISSQN– imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências”, devendo, portanto, ser o mesmo encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 15 de agosto de 2019.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Relator